



DOE

1.816

PC:

2

3/9/25a

Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: 076/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **JACIRA DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28500-000, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, a seguir denominada CEDENTE, representado pela **Prefeita Municipal Emanuela Teixeira Silva**, portadora da Carteira de Identidade: 095230876 e inscrita no CPF sob o nº: 075.346.957-08, para firmar o contrato com a empresa **Jacira da Conceição Silva Ribeiro**, estabelecida na Rua Antônio Ventura Ribeiro de Moraes, nº 86- Térreo - Morada do Sol, Cantagalo - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.900.232/0001-20, a seguir denominada CESSIONARIA, neste ato representada por **Jacira da Conceição Silva Ribeiro**, sócia-proprietária, portadora da Carteira de Identidade nº: 07557073-9, Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº: 015.877.357-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 1070/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº. 90052/2025, mediante as disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Tem por objeto a cessão onerosa do direito de uso de imóveis municipais para exploração comercial. O objetivo é possibilitar a exploração de atividades comerciais nos imóveis públicos, por meio de contrato administrativo e com pagamento de contraprestação, visando o fomento da economia local e a utilização adequada do patrimônio público.

1.2. Descrição do Objeto:

Loja 02 - Loja medindo 9,18 m², em região dotada de todos os serviços básicos de infraestrutura, disponíveis no município. Imóvel em bom estado de conservação, com piso cerâmico, sem banheiro, com embolso e pintura e porta de aço, situada na Estação Rodoviária Municipal.

1.3. A utilização dos imóveis é vinculada à exploração comercial específica, conforme estipulado no:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CESSIONÁRIO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/09/2025, poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato será executado de forma continuada, consistindo na cessão do direito de uso do imóvel descrito no Termo de Referência, conforme os critérios e condições estabelecidos no Processo Licitatório 1070/2025.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato caberão aos representantes designados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, que acompanharão a execução contratual para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONARIA, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Quaisquer questões relativas à execução e gestão do contrato, que não estejam previstas no Termo de Referência ou neste instrumento, serão resolvidas mediante comunicação formal entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em qualquer hipótese, sendo de responsabilidade exclusiva da CESSIONARIA a execução integral das obrigações assumidas neste contrato.

4.2. Caso seja constatada subcontratação não autorizada, o CEDENTE poderá aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, além de rescindir unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor mensal previstos no Termo de Referência. O valor total do presente contrato será estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CESSIONARIA, mediante boleto ou outro meio definido pelo CEDENTE.

6.2 - O **pagamento da cessão, será mensal**, sendo o valor conforme estipulado na Proposta de Preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de Boleto Bancário fornecido pelo Setor de Tributos da Prefeitura, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês posterior ao do período de competência do encargo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O valor da contraprestação mensal será reajustado anualmente, a partir de 01 de setembro de 2026, de acordo com a variação do (IPCA/E) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre o valor da contraprestação mensal vigente no momento do cálculo, considerando a fórmula a seguir:

$$\text{VR} = \text{VP} \times (1 + \frac{I}{100}),$$

onde:

- VR = Valor reajustado;
- VP = Valor da contraprestação mensal vigente;
- I = Índice acumulado do período.

7.3. Na ausência de publicação do índice escolhido até a data de cálculo, será utilizado o último índice disponível.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 8.1. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da cessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- 8.2. Assinar, ao concluir a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando assim, a CEDENTE de quaisquer débitos ou obrigações;
- 8.3. A responsabilidade da CEDENTE pela fiscalização dos serviços realizados pela CESSIONÁRIA não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;
- 8.4. Exigir da CESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;
- 8.5. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;
- 8.6. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da CESSIONÁRIA.
- 8.7. Notificar à CESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.
- 8.8 - Notificar a Cessionário finda a cessão que ele terá o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel caso o vencedor do certame seja outro, entregar no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.2.1- Além das Cláusulas já relacionadas no Edital e Termo de Referência, as seguintes:

8.2.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

8.2.3. Não ceder ou sub-rogar o espaço cedido à CESSIONÁRIA, a terceiros, sob pena de rescisão;

8.2.4. Em hipótese alguma será permitida a prestação de serviços por empresas não habilitadas e a utilização dos espaços por serviços considerados impróprios e não condizentes com as atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA;

8.2.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

8.2.6. Os ambientes do espaço concedido deverão ser mantidos higienicamente limpos, sendo obrigatória a preservação e mantidas as condições de uso do local;

8.2.7. Responder pelos danos causados diretamente a CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;

8.2.8. Restituir o imóvel, finda a cessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.2.9. Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, comunicar expressamente a CEDENTE;

8.2.10. Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desempenho da atividade a que se destina o imóvel;

8.2.11. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da cedente;

8.2.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato de cessão, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.2.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

8.2.14. Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA, durante toda a execução do Contrato.

8.2.15. Serão obrigações do cessionário, as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

8.2.16. Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução deste contrato, uma vez que a Administração Pública, ao celebrar a cessão onerosa do direito de uso do imóvel municipal, considera que o cumprimento das obrigações contratuais pelo CESSIONÁRIO está adequadamente assegurado pelas disposições legais e pela boa-fé na execução do objeto, incluindo o cumprimento das normas municipais e federais pertinentes.

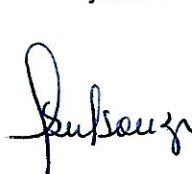
10.2. Caso a Administração Pública identifique descumprimento de qualquer obrigação contratual que prejudique a utilização do imóvel ou cause danos ao patrimônio público, poderá adotar as medidas legais necessárias para assegurar o cumprimento do contrato, incluindo a rescisão unilateral e a cobrança de eventuais indenizações, sem prejuízo de outras sanções previstas pela Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, conforme a Lei nº 14.133/21, a prática, pelo CEDENTE, das seguintes condutas:

11.1.1. Causar a inexecução total ou parcial do contrato de cessão de direito de uso do imóvel;

11.1.2. Retardar ou impossibilitar a execução das obrigações previstas neste contrato, sem justificativa aceitável;





11.1.3. Prestar declarações falsas ou fornecer documentos fraudulentos em qualquer fase da execução do contrato;

11.1.4. Praticar atos fraudulentos ou ilícitos durante a execução do contrato;

11.1.5. Agir de forma indevida ou em desacordo com a legislação aplicável; com a finalidade de prejudicar a Administração ou seus interesses.

11.1.6. Induzir deliberadamente a Administração ao erro, ao apresentar amostras ou documentos falsificados ou deteriorados.

11.2. O CESSIONÁRIO que cometer qualquer uma das infrações acima estará sujeito, além das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: quando a infração for leve e não justificar a aplicação de sanções mais graves;

11.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar: quando as infrações forem consideradas graves, o que resultará em impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.3. Declaração de Inidoneidade: em casos de infrações extremamente graves, incluindo falsificação ou fraude, o CESSIONÁRIO ficará impedido de contratar com qualquer entidade pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

11.2.4. Multa Administrativa: nos casos de infração das disposições do contrato, será aplicada multa que poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração:

- a) Multa de 0,5% a 1,5% para infrações leves;
- b) Multa de 0,5% a 15% para infrações médias;
- c) Multa de 5% a 30% para infrações graves.

11.2.4.1. Em caso de reincidência, a multa não poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato.

11.2.4.2. Se o valor das multas e indenizações ultrapassar o valor a ser pago pela Administração ao CESSIONÁRIO, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme a Lei nº 14.133/21.

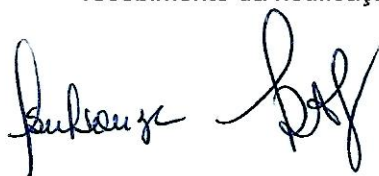
11.3. As sanções aplicáveis neste contrato não excluem a obrigação do CESSIONÁRIO de reparar integralmente os danos causados à Administração, conforme o disposto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

11.3.1. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa administrativa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

11.3.2. O CESSIONÁRIO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da intimação, para apresentar defesa antes da imposição da multa, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/21.

11.3.3. Se as multas e indenizações superarem o valor do pagamento devido pela Administração, a diferença será cobrada da garantia ou judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

11.3.4. A multa pode ser paga administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação pela autoridade competente.



11.4. Multa por Atraso Injustificado: O CESSIONÁRIO estará sujeito à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, com limite de 30% do valor do contrato, caso não cumpra as obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

11.4.1. Para atraso na reposição ou suplementação da garantia, a multa será de 0,07% ao dia, até o limite de 2%.

11.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá resultar em rescisão contratual por descumprimento, conforme item 11.4.3.

11.4.3. A aplicação de multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, aplicando-se outras sanções previstas neste instrumento.

11.5. Multa Compensatória: Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CESSIONÁRIO deverá pagar uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de outras penalidades aplicáveis.

11.6. O valor total das multas, inclusive a compensatória, não poderá ultrapassar o limite da obrigação principal, conforme o art. 412 do Código Civil.

11.7. A imposição das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CESSIONÁRIO, conforme os procedimentos da Lei nº 14.133/21.

11.7.1. O CESSIONÁRIO será intimado sobre a infração cometida, com prazo e local para defesa, podendo apresentar provas.

11.7.2. A decisão sobre a aplicação da sanção será fundamentada, com análise detalhada dos fatos e das disposições legais aplicáveis.

11.8. Para a aplicação das sanções, serão levadas em consideração as circunstâncias do caso, a gravidade da infração e os danos causados à Administração, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9. A competência para aplicar as sanções será da autoridade Cedente, com base nas seguintes disposições:

a) As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

b) A sanção de multa administrativa será de competência do Prefeito Municipal, para a Administração Direta, e da autoridade máxima das entidades da Administração Indireta.

11.10. Caso sejam identificados atos lesivos à Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração e investigação.

11.11. O CESSIONÁRIO deverá manter atualizado seu endereço eletrônico junto à Administração, e será responsável por confirmar o recebimento das notificações enviadas por esse meio.

11.12. A personalidade jurídica do CESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada, se utilizada para fraudar o contrato, sendo estendidos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios.





11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas e comunicadas à Controladoria Geral do Município, conforme os prazos da Lei nº 14.133/21.

11.14. As sanções poderão ser reabilitadas conforme o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. O CESSIONÁRIO poderá ter seus débitos com a Administração compensados com créditos devidos por outros contratos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.16. A aplicação de sanções ocorrerá dentro do processo administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.17. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será considerado extinto quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, independentemente de ter transcorrido o prazo inicialmente estipulado, ou quando a cessão do uso do bem imóvel for concluída de acordo com as condições estabelecidas.

12.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada até que a cessão do uso do bem imóvel seja concluída, sendo necessário à Administração promover a readequação do cronograma inicialmente fixado.

12.2.1. Se a não conclusão da cessão, mencionada no item anterior, decorrer de culpa do cessionário:

- a) Este será considerado em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias para garantir a continuidade da execução contratual, inclusive a retomada do bem imóvel, se necessário.

12.3. O contrato poderá ser rescindido antes do cumprimento total das obrigações nele previstas ou antes do prazo acordado, por qualquer motivo estabelecido no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda de forma amigável, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, especialmente se houver interesse público na retomada do bem imóvel.

12.3.1. Nessas situações, também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. Alterações sociais ou mudanças na finalidade ou estrutura da empresa cessionária não resultarão na extinção do contrato, desde que não comprometam sua capacidade de cumprir as condições de uso do bem imóvel.

12.3.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica cessionária, será necessário formalizar um termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. A administração poderá, com aviso prévio, suspender o contrato ou mesmo rescindir, sem ônus a ambas as partes, caso ocorra qualquer obra que venha a tornar intransitável ao redor do ponto objeto da cessão.

12.5. O termo de extinção, sempre que viável, será precedido dos seguintes documentos:

12.5.1. Balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas em relação à cessão do bem imóvel;

12.5.2. Relação dos pagamentos realizados e dos ainda devidos, bem como eventuais encargos relacionados ao uso do bem imóvel;

12.5.3. Indicação de indenizações e multas, caso aplicáveis.

12.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da cessão do uso do bem imóvel, sendo concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se verifique que o cessionário mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente, com agente público envolvido na licitação ou responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme o artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Cedente, conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e outras normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos, considerando o objeto da cessão do uso do bem imóvel e as necessidades da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CEDENTE é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Cedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

15.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

15.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



15.1.2 O CEDENTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

15.2 O CEDENTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

15.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CEDENTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme em 03 vias, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cantagalo, 18 de agosto de 2025



Representante legal do CEDENTE



Representante legal do CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 